



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023165/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023
Processo LC n.º 184 – Homologado em 21/09/2023

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PAULA NATIELI SOERENSEN DE OLIVEIRA MEI** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: PAULA NATIELI SOERENSEN DE OLIVEIRA MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.359.079/0001-47, com sede na Rua Guaira, n.º 2659, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99941-4512, e-mail: paula_natieli@hotmail.com, neste ato representada pela sócia Sra. Paula Natieli Soerensen de Oliveira, portadora da célula de identidade do CPF n.º 049.284.899-85, residente e domiciliada em Pato Bragado – PR., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Faixas, Broches e Coroas para premiação aos candidatos a Miss e Mister Terceira Idade edição 2023/2024, promovido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e especificações mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UN	FAIXA PARA A MISS - CONFECCIONADAS EM CETIM BRANCO COM TELA NO MEIO, COM BORDADO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, A FAIXA TEM UM CONTORNO EM PASSAMANARIA DOURADA E AZUL, SEMELHANTE AO MODELO EM ANEXO, TENDO DE LARGURA:15 CM, COMPRIMENTO: 2,00M. COM BROCHE EM ANEXO. CONTENDO AS SEGUINTE IDENTIFICAÇÕES: MISS 3ª IDADE PATO BRAGADO 2023/2024.	R\$240,00	R\$240,00
2	1	UN	FAIXA PARA A II MISS - CONFECCIONADAS EM CETIM BRANCO COM TELA NO MEIO, COM BORDADO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, A FAIXA TEM UM CONTORNO EM PASSAMANARIA DOURADA E AZUL, SEMELHANTE AO MODELO EM ANEXO, TENDO DE LARGURA:15 CM, COMPRIMENTO: 2,00M. COM BROCHE EM ANEXO. CONTENDO AS SEGUINTE IDENTIFICAÇÕES: MISS 3ª IDADE PATO BRAGADO 2023/2024. IIª MISS 3ª IDADE	R\$240,00	R\$240,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO 2023/2024,					
3	1	UN	FAIXA PARA A III MISS - CONFECCIONADAS EM CETIM BRANCO COM TELA NO MEIO, COM BORDADO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, A FAIXA TEM UM CONTORNO EM PASSAMANARIA DOURADA E AZUL, SEMELHANTE AO MODELO EM ANEXO, TENDO DE LARGURA:15 CM, COMPRIMENTO: 2,00M. COM BROCHE EM ANEXO. CONTENDO AS SEGUINTE IDENTIFICAÇÕES: MISS 3ª IDADE PATO BRAGADO 2023/2024. IIIª MISS 3ª IDADE PATO BRAGADO 2023/2024.	R\$240,00	R\$240,00
4	1	UN	FAIXA PARA MISTER - CONFECCIONADAS EM CETIM AZUL COM TELA NO MEIO, COM BORDADO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM UM DOS LADOS, A FAIXA TEM UM CONTORNO EM PASSAMANARIA DOURADA, SEMELHANTE AO MODELO EM ANEXO, TENDO LARGURA:15 CM, COMPRIMENTO: 2,00M. CONTENDO AS SEGUINTE IDENTIFICAÇÕES: MISTER 3ª IDADE PATO BRAGADO 2023/2024.	R\$240,00	R\$240,00
5	1	UN	FAIXA PARA IIº MISTER - CONFECCIONADAS EM CETIM AZUL COM TELA NO MEIO, COM BORDADO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM UM DOS LADOS, A FAIXA TEM UM CONTORNO EM PASSAMANARIA DOURADA, SEMELHANTE AO MODELO EM ANEXO, TENDO LARGURA:15 CM, COMPRIMENTO: 2,00M. CONTENDO AS SEGUINTE IDENTIFICAÇÕES: II MISTER 3ª IDADE PATO BRAGADO 2023/2024.	R\$240,00	R\$240,00
6	1	UN	FAIXA PARA IIIº MISTER - CONFECCIONADAS EM CETIM AZUL COM TELA NO MEIO, COM BORDADO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM UM DOS LADOS, A FAIXA TEM UM CONTORNO EM PASSAMANARIA DOURADA, SEMELHANTE AO MODELO EM ANEXO, TENDO LARGURA:15 CM, COMPRIMENTO: 2,00M. CONTENDO AS SEGUINTE IDENTIFICAÇÕES: III MISTER 3ª IDADE PATO BRAGADO 2023/2024.	R\$240,00	R\$240,00
7	1	UN	BROCHE EM TECIDO - BORDADO: MISS SIMPATIA 3ª IDADE 2023/2024, CONFECCIONADO EM TECIDO CETIM, BRANCO, BORDADO COM BORDA PLISSADA EM DUPLA CAMADA, NAS CORES DO MUNICÍPIO E DOURADO, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO AO CENTRO, COM AS INSCRIÇÕES EM LINHA CONCAVA ACIMA DO BRASÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE DIÂMETRO.	R\$100,00	R\$100,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8	1	UN	BROCHE EM TECIDO - BORDADO: MISTER SIMPATIA 3ª IDADE 2023/2024, CONFECCIONADO EM TECIDO CETIM, BRANCO, BORDADO COM BORDA PLISSADA EM DUPLA CAMADA, NAS CORES DO MUNICÍPIO E DOURADO, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO AO CENTRO, COM AS INSCRIÇÕES EM LINHA CONCAVA ACIMA DO BRASÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE DIÂMETRO.	R\$100,00	R\$100,00
9	1	UN	COROA DE METAL, NA COR PRATA COM CRISTAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 8 CM DE ALTURA, 33 CM A 43 CM DE COMPRIMENTO, COM 18CM DE DIÂMETRO NA PONTA A OUTRA DO STRASS, MODELO TIPO TIARA COM ESPAÇOS PARA FIXAÇÃO COM GRAMOS MATERIAL: PEDRAS STRASS LIGA DE ZINCO BANHADO A PRATA. (PARA A MISS 3ª IDADE)	R\$400,00	R\$400,00
10	2	UN	COROA DE METAL (MODELO TIPO TIARA MÉDIA COM ESPAÇOS PARA FIXAR GRAMOS NAS PONTAS), MEDINDO ATÉ 03 CENTÍMETROS DE ALTURA, COM 33CM A 43 CM DE COMPRIMENTO, 18CM DE DIÂMETRO NA PONTA A OUTRA DO STRASS COM PEDRAS DE STRASS, CONFECCIONADA EM LIGA DE ZINCO, BANHADO A PRATA) (PARA A II MISS E III MISS 3ª IDADE)	R\$200,00	R\$400,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 039/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da fiscal de contratos, Sra. Tatiane Regina Medin.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).
- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma ou por boleto bancário.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
4957	2	18	0008.0241.1450	2050	33390319900000000000	Outras premiações	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
 - Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
 - Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Obrigações Da Contratada



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ As coroas, faixas e broches deverão ser de excelente qualidade, atenderem a descrição solicitada na orçamentação e serem entregues junto ao paço municipal.
- ✓ Caso algum produto apresente alguma violação ou defeito a Secretaria de Assistência social poderá pedir a substituição no momento da conferência;
- ✓ Caso necessite de algum ajuste emergencial no dia do desfile os mesmos deverão ser realizados sem custas adicionais.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 22 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO

BRAGADO:95719
472000105

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001

05
Dados: 2023.09.22
09:35:54 -03'00'

PAULA NATIELI SOERENSEN DE OLIVEIRA MEI - CONTRATADA
PAULA NATIELI SOERENSEN DE OLIVEIRA